



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008, DE 08 DE MAIO DE 2019

**ALTERA A LEI Nº 557/2011 DO
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE
RONDÔNIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 21 da Lei Municipal nº 557 de 11 de novembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21. São atribuições dos Conselheiros Tutelares do Município de Campo Novo de Rondônia, além das já previstas na Constituição Federal e na Lei Federal nº. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ainda à condução de veículo automotor, devendo para tanto possuir Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na Categoria B, e demais da Legislação Municipal em vigor.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
-Prefeito

Recebido
09/05/19
Sidney Alves Vieira
Auxiliar Administrativo



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Mensagem nº 008, de 08 DE MAIO DE 2019.

A Sua Excelência o Senhor

OSMAR RIBEIRO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente e Nobres *edis*,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Municipal nº 006, de 08 de maio de 2019, que "**ALTERA A LEI Nº 557/2011 DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

É de conhecimento notório que nosso Município não dispõe de motorista para desempenho de atribuições junto ao Conselho Tutelar, de forma que quando necessita se fazer uso de veículo inúmeros transtornos ocorrem junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, visando providenciar alguém para este serviço.

Assim, de bom alvitre, e de forma constitucional, provermos aos nobres Conselheiros Tutelares, à atribuição de conduzir veículo que está lotado para suas funções, desde que tenha a devida Habilitação.

Salutar lembrarmos que estamos na iminência de deflagrar eleição para o novo mandato dos Conselheiros, que ocorrerá em Outubro do corrente ano, de forma que se faz necessária esta alteração na legislação atual para dar amparo ao tema atribuído.

Devido à importância denotada por esta matéria, requero nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Certos de contarmos com a boa acolhida dos Nobres Edis, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito